

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

ATO Nº 20246102659, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O Comitê Gestor da Superintendência de Auditoria, no uso da competência que lhe confere o 1016-15-01 (norma interna), e considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:

i - Apreciar Nota Técnica nº 2023/0098, de 19/12/2024;

ii - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 2024/0580, destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pelas empresas DANDY Locação de Veículos Ltda. (CNPJ:07.446.868/0001-69), POTY Rent a Car Ltda. (CNPJ:09.535.897/0001-22) e CAPIM DOURADO Rent a Car Ltda. (CNPJ: 14.487.384/0001-23), constantes na Nota Técnica nº 2023/0098, de 19/12/2024;

iii - Designar GILMARA Inácio Vieira, Auditora, matrícula nº F111953 e José IRAPUAN Freitas Maciel Filho, Auditor, matrícula nº F117196, para, sob a presidência da primeira, constituírem a respectiva missão Processante;

iv - Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão;

v - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO DE MORAIS M.F. VIEIRA
Coordenador do Comitê

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MGI Nº 9.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e na Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, e de acordo com o que consta do processo nº 19975.029983/2024-52, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 3 de março, Carnaval (ponto facultativo);

III - 4 de março, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 20 de junho (ponto facultativo);

X - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo), a ser comemorado dia 27;

XIII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIV - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XV - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XVI - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 13 horas);

XVII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVIII - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 13 horas).

Art. 2º Os feriados em comemoração à data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, declarados em lei municipal, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos feriados religiosos, declarados em lei municipal, que não poderão exceder a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados até o mês subsequente, desde que previamente autorizados por responsável pela unidade administrativa de exercício da pessoa agente pública, nos seguintes termos:

I - para as pessoas agentes públicas que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para as pessoas agentes públicas que estão participando do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para as pessoas servidoras públicas, empregadas públicas e contratadas temporárias; e

II - uma hora diária, para as pessoas estagiárias.

Art. 4º Caberá às pessoas dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais relativos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal:

I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria;

II - adotar ponto facultativo estabelecido pela legislação estadual, municipal ou distrital;

III - ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, quando se tratar de comemoração de feriados religiosos declarados em lei municipal; e

IV - adotar feriado decretado pela legislação estadual, ressalvados os feriados em comemoração à data magna do Estado de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ESTHER DWECK

PORTARIA MGI Nº 9.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista disposto no art. 27, II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14021.000852/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de sessenta pessoas candidatas aprovadas no concurso público para provimento de cargos no quadro de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), regido pelo Edital nº 1/2024 CVM, de 11 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2024, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação das pessoas candidatas; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação das pessoas candidatas aprovadas no concurso público referido no art. 1º será da CVM, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista da CVM	Nível Superior	40
Inspetor da CVM	Nível Superior	20
Total	-	60

PORTARIA MGI Nº 9.722, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 (*)

Altera o Anexo do Decreto nº 11.814, de 5 de dezembro de 2023, que aprova o Programa de Dispendios Globais - PDG, das empresas estatais ABGF, Ativos Gestão, Ativos S.A, BB Cartões, BB Corretora, BB Elo Cartões, BB Seguridade, BB Seguros, BB Turismo em Liquidação, BBTS, Caixa Cartões, CDC, CDP, CDRJ, Ceagesp, Ceasaminas, CMB, Codern, Dataprev, ECT, Emgea, Emgepron, Hemobrás, Infraero, Serpro, APS, Araucária, Brasoil, BSE, Mucuripe, PB-LOG, PBEN-P, PBIO, Petrobrás, PIB-BV, PNBV, TBG, Termobahia, Termomacaé, TI B.V, Transbel, Transpetro, Eletronuclear, Enbpar, BNB, Finep, BB, BB Consórcios, BB DTVM, BB Investimentos, BB LAM, BNDES, BNDESPAR, Finame e Caixa Loterias para o exercício financeiro de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.814, de 5 de dezembro de 2023, e conforme as informações do processo nº 10113.000741/2024-52, resolve:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 11.814, de 5 de dezembro de 2023, relativo ao Programa de Dispendios Globais - PDG das empresas estatais ABGF, Ativos Gestão, Ativos S.A, BB Cartões, BB Corretora, BB Elo Cartões, BB Seguridade, BB Seguros, BB Turismo em Liquidação, BBTS, Caixa Cartões, CDC, CDP, CDRJ, Ceagesp, Ceasaminas, CMB, Codern, Dataprev, ECT, Emgea, Emgepron, Hemobrás, Infraero, Serpro, APS, Araucária, Brasoil, BSE, Mucuripe, PB-LOG, PBEN-P, PBIO, Petrobrás, PIB-BV, PNBV, TBG, Termobahia, Termomacaé, TI B.V, Transbel, Transpetro, Eletronuclear, Enbpar, BNB, Finep, BB, BB Consórcios, BB DTVM, BB Investimentos, BB LAM, BNDES, BNDESPAR, Finame e Caixa Loterias, passa a vigorar na forma do Anexo.

Art. 2º As empresas estatais de que trata o art. 1º deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Imobilizado" constante de seu PDG e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest		REPROGRAMAÇÃO 2024	
		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	24.483.049	Receitas de Capital	96.957
Investimentos Imobilizado e Intangível	979.500	Recursos de Fundos	96.957
Imobilizado	933.000	Receitas Correntes	60.849.941
Intangível	46.500	Total dos Fontes	60.946.898
Outras Despesas de Capital	23.503.549	Variação Patrimonial	84.065
Despesas Correntes	42.484.074	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(533.462)
Despesas de Pessoal	14.086.295	Variação do Disponível	6.469.622
Despesas com Dirigentes	3.024.321		
Despesas com Conselhos e Comitês	920.598		
Materiais e Produtos	87.685		
Serviços de Terceiros	2.829.866		
Tributos	12.475.438		
Despesas Financeiras	7.582.946		
Outras Despesas Correntes	1.476.925		

